



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

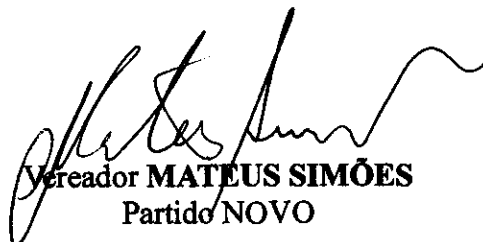
**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 132/17

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 132/17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As pessoas jurídicas ou naturais referidas no artigo 1º somente poderão participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de certidão negativa criminal.”

Belo Horizonte, 6 de junho de 2017.

  
Vereador **MATEUS SIMÕES**  
Partido NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>07/06/17</u>
<u>[Assinatura]</u> - 279
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO EM
PLENÁRIO
<u>06/06/2017</u>
às <u>16/28</u> h.
<u>[Assinatura]</u>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A certidão positiva cível indica a pendência de processo em que determinada pessoa figura como parte. Contudo, a jurisdição cível comporta discussões das mais diversas naturezas – inclusive quanto ao direito de família, para citar um exemplo –, de modo que parece contraproducente a imposição de requisito que se mostra tão restritivo para a participação em certame público.

Outra alteração proposta retira a palavra “comprovante”, já que a certidão judicial em si é o documento apto a fazer a comprovação que se pretende.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Sandra'.